



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Macieira

**PARECER JURÍDICO Nº 286/2024**

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/2024**

### RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de Parecer Jurídico referente à impugnação de edital, cujo objeto é a (i) legalidade das exigências dos itens 5.2.4.5 e 5.2.4.6.

#### I. FATOS

Extrai-se dos autos impugnação que a empresa DCPS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., entende como violação à legalidade do certame a exigência prevista nos itens 5.2.4.5 e 5.2.4.6, quais sejam:

5.2.4.5 - Apresentar croqui com planta baixa e, no mínimo, três imagens em formato 2D da implementação do projeto apresentado, incluindo alocação e dimensionamento das estruturas;

5.2.4.6 – Apresentar o projeto do PPCI – Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;

Assim, em razão da impugnação, esta Procuradoria resta suscitada quanto a (i) legalidade do item disposto acima.

Processo instruído com documentos hábeis à apreciação.





Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Macieira**

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Desde logo, sem razão o impugnante.

Referidos documentos são instrutórios à medida de segurança e organização do evento, constituindo documento essencial ao processo licitatório e, portanto, imprescindível a apresentação destes no processo licitatório.

Quanto ao tempo de apresentação, quando da habilitação, tais documentos serão apenas ESBOÇOS, o que não demanda tanto tempo para apresentar juntamente com a documentação.

Após, o vencedor efetivará referidos documentos formalmente.

## III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Processo nº 20/2024.

É o parecer, SMJ.

Macieira - SC, 22 de maio de 2024.

**MAGNA LOPES OAB/MT 22388/o**  
Assessora Jurídica do Município de Macieira - SC

